DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Comunicados	7
Vigilância Sanitária	8
Licenças de Funcionamento	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.372, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.340, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 E 1.246, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal nº 1.340, de 22 de fevereiro de 2019, passa vigorar com a seguinte alteração:

"Art.15º. -.....

.....

§1º. As construções de calçadas em novos loteamentos submeter-se-ão as regras desta lei e as previstas na cartilha "Passeio Livre" da Cidade de São Paulo (Lei 15.442/11), regulamentada pelo Decreto 52.903/12, constate do anexo único, parte integrante desta lei. (NR)

Art.2º. A Lei Municipal nº 1.246, de 30 de novembro de 2017, passa vigorar com a seguinte alteração:

.....

.....

"Art.4º- O espaço árvore deverá ter como medidas mínimas a largura de 30% (trinta por cento) da largura da calçada e para o comprimento o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas de 1,20m, destinadas à circulação de pedestres." (NR)

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 24 de Outubro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Decretos

DECRETO Nº 1.306, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAJOBI, PARA O ANO LETIVO DE 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, RESOLVE,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Itajobi, para o ano letivo de 2020.

Art.2º. Compete ao Diretor Municipal de Educação e Cultura, Supervisor de Ensino Municipal e/ou Diretor de Escola atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar, considerando-se as normas legais, por campo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

de atuação, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, observando-se, inclusive, as situações de acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único. Caberá, unicamente, aos responsáveis pela atribuição a indicação da sala e/ou aulas, turno e Unidade Escolar na qual o docente exercerá sua função no transcorrer do ano letivo de 2020.

Art.3º. Para os efeitos do que dispõe o presente Decreto, consideram-se campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I- classe de Educação Infantil: campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica Infantil;

II- classes de Ensino Fundamental Ciclo I: campo de atuação relativo ao cargo/função docente de Professor de Educação Básica I;

III- aulas de disciplinas do Ensino Fundamental Ciclo I e Ciclo II: campo de atuação relativo à função docente de Professor de Educação Básica II;

IV- classes de EJA – Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I, Termo I e II, campo de atuação relativo ao cargo/função de Professor de Educação Básica Infantil ou Professor de Educação Básica I;

V- classes de EJA – Educação de Jovens e Adultos – Ciclo II, Termo I, II, III e IV, campo de atuação relativo ao cargo/função de Professor de Educação Básica II.

Art.4º. Consideram-se habilitados, para atuação nas classes e/ou aulas a serem atribuídas, os docentes que apresentarem os requisitos mínimos exigidos por Lei.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Municipal de Educação e Cultura ou ao Supervisor de Ensino Municipal solucionar os casos omissos.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art.5º. A Diretoria Municipal de Educação e Cultura convocará os docentes titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino, a fim de procederem às inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas.

§ 1º As inscrições dos docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Itajobi serão efetuadas na DMEC, situada na Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi – SP, das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2019.

§ 2º A confirmação de permanência no convênio de parceria Estado/Município e inscrições dos docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo afastados será efetuada na DMEC, situada na Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi – SP, das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, no dia 25 de novembro de 2019.

§ 3º A inscrição do docente é única por campo de atuação.

§ 4º Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim, e também, se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

§ 5º No ato da inscrição para atribuição, o titular de cargo deverá optar pelas jornadas descritas no § 1º do artigo 27 A da Lei Complementar nº 007 de 27 de dezembro de 2007.

Art.6º. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – declaração de próprio punho de que possui ou não, antecedentes de processo administrativo disciplinar, no qual tenha sofrido penalidades.

II – declaração de próprio punho, de que estará ou não, em regime de acumulação de cargos/funções.

III – cópia dos títulos referente a novembro e dezembro de 2018 e ano de 2019.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art.7º. Os Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Municipal serão classificados, no respectivo campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

atribuídas, observadas a seguinte ordem de preferência:

I – quanto ao tempo de serviço no campo de atuação das classes a serem atribuídas, conferindo-se os seguintes pontos:

a) na função do Magistério Público Municipal de Itajobi 0,01 por dia;

b) no cargo = 0,05 por dia;

II – quanto aos títulos, no campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas, conferindo-se os seguintes pontos:

a) curso de Pós-Graduação na área da Educação, reconhecido pelo MEC, com o mínimo de 360 horas: 2 pontos por certificado, sendo considerados até três cursos;

b) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização nas disciplinas de habilitação e/ ou área de educação: 1,0 por certificado, (curso com duração mínima de 180 horas) sendo considerados até três cursos;

c) certificado de participação em cursos de pequena duração realizados nos últimos 05 cinco anos pela Diretoria Municipal de Educação de Itajobi e/ou em parceria com a Diretoria Municipal de Educação, correspondentes ao campo de atuação, atribuindo-se 0,001 pontos por hora de curso;

III – quanto à assiduidade:

a) 5 (cinco) pontos em assiduidade, sendo considerado assíduo o docente que tiver no máximo 6 (seis) faltas no período de 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019;

b) Os pontos não serão cumulativos.

§ 1º A data base para a contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso I deste artigo, será de 31 de outubro de 2019.

§ 2º Para efeito de contagem de tempo de serviço de que trata o inciso I deste artigo, serão descontadas as faltas justificadas, injustificadas, médicas, licença para tratar de interesses particulares, licença-saúde e licença por motivo de doença da família, apuradas na forma do artigo 60 do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

§ 3º Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I – pelo maior tempo de serviço no cargo;

II – por encargos de família (maior número de dependentes);

III – pela maior idade.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO

Art.8º. A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, será realizada na DMEC – Diretoria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi-SP e obedecerá à seguinte ordem sequencial de etapas:

I – fase I: Titulares de Cargo da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, afastados junto ao convênio de parceria Estado/Município e Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Municipal de Itajobi:

a) dos classificados na Diretoria Municipal de Educação e Cultura;

b) em caráter obrigatório a docentes adidos.

II – fase II: Docentes Candidatos à admissão classificados através do processo seletivo, cuja regulamentação será publicada oportunamente, caso haja necessidade de contratação.

Art.9º. As aulas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), do Ciclo I, Termo I e Termo II só serão atribuídas aos docentes titulares de cargo que, ao final da atribuição da fase I, não tiverem classe atribuída.

Parágrafo Único. O docente titular de cargo, a quem for atribuído aulas de Educação de jovens e Adultos (EJA), do Ciclo I, Termo I e Termo II, deverá complementar sua jornada de trabalho em outro turno de uma das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com aulas de Reforço ou substituições eventuais.

Art.10. Durante o ano letivo, compete ao Diretor da Escola, ouvido o Órgão Municipal competente, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

classe ou das aulas em substituição, desde que:

I – não haja prejuízo aos Titulares de Cargo;

II – o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias; ou

III – a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. Fica expressamente vedada a atribuição de classes e/ou aulas:

I – ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou dispensado pela Prefeitura Municipal de Itajobi nos últimos 5 anos.

Art.12. A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou de uma função de suporte pedagógico com cargo/função docente poderá ser exercida, desde que:

I – o total das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

II – haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico na escola (HTPC e HTPI), integrantes de sua carga horária;

III – haja prévia homologação de Ato Decisório do Chefe Imediato.

§ 1º. A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola que autorizar o exercício do 2º (segundo) cargo/função.

§ 2º. Ao docente titular de cargo, que acumula cargo efetivo na SEE-SP ou em Diretoria Municipal de Educação de outro Município, ser-lhe-á assegurada classe e/ou aulas no período que lhe é necessário, mediante apresentação de documentos comprobatório.

Art.13. Durante o ano letivo, sempre que houver necessidade de substituição eventual de classes e/ou aulas, os docentes titulares de cargo poderão substituir docentes afastados a qualquer título, como carga suplementar.

Parágrafo único. Após a atribuição de todas as classes e/ou aulas se houver necessidade e/ou interesse da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, poderão ser contratados professores de educação Básica Infantil, Professores de Educação Básica I Professores de Educação Básica II, nas várias disciplinas e Professores de Educação II – Especial, obedecendo à classificação no Processo Seletivo em vigência para o ano de 2020.

Art.14. Após a atribuição inicial ou no decorrer do ano, o docente não poderá deixar nem trocar a classe e/ou aula que lhe foi atribuída.

Art.15. Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo Órgão Municipal competente.

Art.16. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e notificação expressa ao concorrente.

Art.17. O docente declarado adido deverá assumir toda e qualquer atribuição para a qual seja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outras Unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art.18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.197, de 13 de novembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, em 23 de Outubro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Cronograma para inscrição e atribuição de classes e/ou aulas relativas ao ano letivo de 2020.

1. Dias: 25, 26 e 27 de novembro de 2019:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Dia 25/11 - Inscrição dos docentes efetivos – Professores de Educação Básica Infantil - Titulares do Quadro do Magistério Público Municipal de Itajobi.

- Confirmação de permanência e inscrição dos Titulares de Cargo da Secretaria Estadual da Educação de São Paulo, afastados junto ao Município de Itajobi.

Dia 26/11 - Inscrição dos docentes efetivos– Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II (Educação Especial)- Titulares do Quadro do Magistério Público Municipal de Itajobi.

Dia 27/11 - Inscrição dos docentes efetivos– Professores de Educação Básica II - Titulares do Quadro do Magistério Público Municipal de Itajobi.

Local: DMEC - Diretoria Municipal de Educação e Cultura -, Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi, das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas.

2. Dia 05 de dezembro de 2019:

Afixação da classificação dos docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério Municipal e dos Titulares de Cargo da SEE, nos seguintes locais: Diretoria Municipal de Educação e Cultura e no site www.itajobi.sp.gov.br.

O candidato terá dois (02) dias úteis para recorrer na sua pontuação.

A Diretoria Municipal de Educação terá um (01) dia útil para responder.

3. Dia 16 de dezembro de 2019:

9 horas – Atribuição de classes e/ou aulas aos Titulares de Cargos da SEE, na DMEC, Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi-Sp;

13 horas - Atribuição de classes do Quadro do Magistério Público Municipal – PEB Infantil– DMEC, Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi-SP.

4. Dia 17 de dezembro de 2019:

8 horas – Atribuição de classes do Quadro do Magistério Público Municipal – PEB I – DMEC, Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi-SP.

13 horas - Atribuição de classes do Quadro do Magistério Público Municipal – PEB II, Educação Especial – DMEC, Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês, Itajobi-Sp.

5. Dia 18 de dezembro de 2019:

8 horas – Atribuição de aulas do Quadro do Magistério Público Municipal – PEB II – das disciplinas: Português, Inglês, Ciências e Matemática – DMEC, Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês-Itajobi-SP.

12 horas - Atribuição de aulas do Quadro do Magistério Público Municipal – PEB II – das disciplinas: História, Geografia, Arte e Educação Física - DMEC, Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês-Itajobi-SP.

6. Dia 19 de dezembro de 2019:

09 horas – Atribuição de classes aos Professores de Educação Básica Infantil, classificados no Processo Seletivo/2019 – DMEC, Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês-Itajobi-SP.

10 horas - Atribuição de classes e/ou aulas aos Professores – PNE (Portadores de Necessidades Especiais), classificados no Processo Seletivo/2019 – DMEC, Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês-Itajobi-SP.

13 horas - Atribuição de classes aos Professores de Educação Básica I, classificados no Processo Seletivo/2019 – DMEC, Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês-Itajobi-SP.

15 horas - Atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica II (Educação Especial e nas disciplinas de Português, Inglês, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte e Educação Física), classificados no Processo Seletivo/2019 – DMEC, Rua Attílio Bastreghi, nº 30, Bairro Jardim dos Ipês-Itajobi-SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DECRETO Nº 1.307, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

DENOMINA "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PADRE OSMAR TICIANELLI", O SALÃO PERTENCENTE AO CENTRO POLIESPORTIVO E LAZER, LOCALIZADO A RUA CINCINATO BRAGA, ESQUINA COM A RUA CEARÁ, NESTE MUNICÍPIO.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

ART. 1º. Fica denominado "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PADRE OSMAR TICIANELLI", o Salão pertencente ao Centro Poliesportivo e Lazer, localizado a Rua Cincinato Braga, esquina com a Rua Ceará, neste Município.

ART.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, em 24 de Outubro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicados

ATENÇÃO APOSENTADO E PENSIONISTA

Pelo presente informamos que a isenção de IPTU para aposentados a ser aplicada para o ano que vem (2020) deverá ser requerida no período de 01 de outubro a 30 de novembro de 2019, não valendo por tanto para o próximo ano a documentação que foi entregue neste ano.

Assim, caso queira ser beneficiado para o próximo ano com isenção, deverá apresentar no prazo acima, a documentação constante no decreto n° 572 de 12 de junho de 2012 que segue:

1- Cópia do Carnê de IPTU do último exercício

2- Cópia da certidão de casamento (ou óbito se falecido o cônjuge);

3- Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão no valor exigido por lei, até 02 (dois) salários mínimos (Extrato de pagamentos, fornecido pela Previdência Social (www.previdencia.gov.br)

4- Cópia do CPF e RG;

5- Cópia da escritura do imóvel.

6- Preencher o TERMO DE DECLARAÇÃO onde consta que o aposentado possui apenas um (1) único bem imóvel.

Este TERMO DE DECLARAÇÃO deverá ser assinado. (Está dispensado o reconhecimento de firma de acordo com a Lei Federal n° 13.726.

OBS- O aposentado deve residir no imóvel para conseguir a concessão e possuir apenas um único imóvel.

Lei Municipal n° 71 de 8 de março de 1995 e suas alterações.

Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Rua Cincinato Braga, 360, centro no Setor de Atendimento.

Vigilância Sanitária | **Licenças de Funcionamento**

Publicação	de Licença de Funcionamento Expedida Pela VISA Municipal
17/10/2019	ITAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ	07.522.930/0001-54
N° CEVS	352190301-863-000130-1-3
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 1)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000001-1-6
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 2)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000002-1-3
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 3)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000003-1-0
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 4)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000004-1-8
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 5)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000005-1-5
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 6)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000006-1-2
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 7)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000007-1-0
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 8)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000008-1-7
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 9)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000009-1-4
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 10)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000010-1-5

17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 11)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000011-1-2
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 12)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000012-1-0
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 13)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000013-1-7
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 14)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000014-1-4
1710/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 15)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000015-1-1
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 16)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000016-1-9
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 17)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000017-1-6
17/10/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI (SISTEMA CAPTAÇÃO 18)
CNPJ	45.124.851/0001-13
N° CEVS	352190301-360-000018-1-3